



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 024/05, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Modifica o artigo 1º da Lei 038/97 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 038/97-JGP, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica isento do pagamento de tarifas de transportes coletivos rodoviários de passageiros de iniciativa pública e privada, pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nas seguintes condições:

I - Centro urbano e Distritos, ida e volta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no placard de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação